

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.395, de 2000

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

Autor: Dep. Raimundo Gomes de Matos
Relator: Dep. Leo Alcântara

I- RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, tem por objetivo autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social/INSS a proceder a doação de terreno de sua propriedade ao Governo do Estado do Ceará.

O terreno, localizado na cidade de Fortaleza, será destinado à implementação de serviços a serem desenvolvidos pelo SUS, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública e à realização de programas pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, no Estado do Ceará.

De propriedade do ex-IAPB e, posteriormente averbado em nome do INPS (1977) e do IAPAS (1979) e do INSS (1991), o terreno, por estar destinado à execução de programas de assistência médica, deveria, por força do diploma legal que criou o

SINPAS (Lei nº 6.439, de 01.09.77), integrar o patrimônio do INAMPS. Com a extinção do INAMPS (Lei nº 8.689, de 27.07.93), os bens que integrassem o patrimônio dessa Autarquia deveriam ser doados ou cedidos a Municípios, Estados ou Distrito Federal.

No caso em exame, no terreno, hoje de propriedade do INSS, se localiza um Posto de Assistência Médica – PAM Meireles, justificando, plenamente, portanto, a sua doação ao Estado do Ceará que destinará o seu uso, também, para o desenvolvimento de programas na área de trabalho e de ação social e para implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública, responsável pela formação de recursos humanos na área de saúde coletiva – atividade fundamental para a consolidação do novo modelo descentralizado de atenção à saúde.

Apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto foi distribuído, para apreciação nos termos do disposto nos arts. 24-II e 54, do Regimento Interno, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para exame do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame das preliminares de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na apreciação do mérito, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator, Deputado Pedro Henry.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete examinar as preliminares de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Divulgado na Ordem do Dia das Comissões, foi aberto prazo para apresentação de emendas, nos termos do disposto no art. 119, inciso I, do Regimento Interno. Esgotado o prazo regimental (art. 119, § 1º, do Regimento Interno), não foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação qualquer proposta de alteração no texto do Projeto de Lei, ora em exame.

II- VOTO DO RELATOR:

Estão obedecidas as normas constitucionais cujo exame cabe a esta Comissão: competência legislativa, atribuição do Congresso Nacional com posterior pronunciamento do Presidente da República e legitimidade da iniciativa concorrente.

O Projeto contempla, também, os requisitos essenciais de juridicidade e, no tocante ao aspecto formal da técnica legislativa, a proposição não merece reparos.

Do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.395, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator